

=LEI Nº 2.745, DE 09 DE MAIO DE 2011=

“Autoriza a celebração de termos de convênios e aditivos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e com municípios da região, com objetivo de estabelecer parceria para a execução do Programa ‘Pró Santa Casa’”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termos de convênios e aditivos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e com municípios da região, com objetivo de estabelecer parceria para a execução do Programa “Pró Santa Casa”.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar o repasse de recursos financeiros estabelecidos nos termos avençados;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 09 DE MAIO DE 2011.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no verso da folha 31, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -